



Câmara Municipal de Palmital

CNPJ 77.778.660/0001-22

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fone (42) 657-1777 - CEP 85.270-000 - Palmital Paraná

LEI N.º 012/2004

SÚMULA: Fixa o subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara de Palmital – Estado do Paraná – para a Legislatura de 2005/2008 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL – ESTADO DO PARANÁ – aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Os subsídios mensais dos vereadores e do vereador investido no cargo de Presidente da Câmara Municipal de Palmital, para a Legislatura compreendida entre 1.º de janeiro de 2005 à 31 de dezembro de 2008, fixados em parcela única, em conformidade ao disposto no art. 29, inc. V, art. 37, inc. X, XI e XV e art. 39, parágrafo 4.º, todos da Constituição da República, combinado em que couber com o da Lei Orgânica do Município, fixados nos seguintes valores:

- VEREADOR	R\$ 2.800,00
- PRESIDENTE DA CÂMARA	R\$ 4.200,00

Art. 2.º - Os subsídios de que trata esta Lei, serão revistos por Lei específica, na mesma data e nos mesmos índices de reajustes concedidos aos Funcionários Públicos do Município de Palmital – Estado do Paraná.

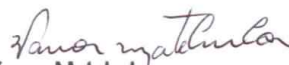
Parágrafo Único – O subsídio dos vereadores não poderá ser maior que 30% (trinta por cento), daquele estabelecido em espécie aos deputados estaduais, de acordo com o art. 29, inc. VI, letra "a" da Carta da República.

Art. 3.º - O total das despesas com pessoal do Legislativo Municipal, inclusive os gastos com os subsídios dos vereadores, não poderá ultrapassar a 70% (setenta por cento) de sua receita, de acordo com o art. 29-A, parágrafo Primeiro da Carta da República.

Art. 4º. Fica assegurada a revisão anual dos subsídios e salários dos funcionários da câmara de acordo com índice de inflação oficial, observado os artigos: 2º, § único e Art. 3º da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor, em 01 (primeiro) de janeiro de 2005, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Palmital – Estado do Paraná - aos 16 dias do mês de setembro de 2004.


Vanor Matchula
Presidente